

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 2221/1996

Ementa

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, A INICIAR-SE EM 1° DE JANEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

30/08/1996

Status de Vigência

Em vigor



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

RESOLUÇÃO N.º 2.221, DE 30 DE AGOSTO DE 1.996.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu, na qualidade de Seu Presidente e de conformidade com a Lei Orgânica do Município Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

" FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

- ARTIGO 1º A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Ibitinga, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1.997, será igual a maior remuneração paga a servidores municipais, seguindo-se o algarismo de maior valor da tabela de referência.
- § ÚNICO Para efeito do cumprimento do "caput", define-se como remuneração do Vereador o conceito Inscrito no Artigo 25 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município e como remuneração paga a servidores, a definição dada pelo Artigo 2º, Parágrafo 1º, inciso VII da Lei I.706, de 25 de julho de 1.990.

•

•

•

•

•

•

•

•

•

00

.

.

•

•

.

•

•

0

000

.

•

- ARTIGO 2º Para efeito do pagamento, a remuneração do Vereador. depois de apurada na forma do artigo anterior, será dividida em 02 (duas) partes, a saber:
 - a) PARTE FIXA : igual a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração do Vereador que será paga independentemente de comparecimento do Vereador.
 - b) PARTE VARIAVEL: igual a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração global, fixado no "caput" do artigo anterior, que será dividida proporcionalmente pelo número de Sessões Ordinárias realizadas no mês, às quais efetivamente compareceu e votou.
- ARTIGO 3º Além da remuneração mensal o Vereador receberá por cada Sessão Extraordinária convocada e realizada, 10% (dez por cento) da remuneração global referido no Artigo 1º, as quais efetivamente compareceu e votou, até o limite máximo de 02 (duas) Sessões Extraordinárias mensais.
- ARTIGO 4º Será acrescido, como verba de representação, à remuneração mensal do Presidente da Câmara Municipal, 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal do Vereador.
- ARTIGO 5º A remuneração dos Vereadores ocupantes de Cargos da Mesa, à exceção do Presidente, será acrescido do seguinte adicional:
 - a) 35% (trinta e cinco por cento) ao 1º Secretário;
 - b)25% (vinte e cinco por cento) ao Vice-Presidente;
 - c) 20% (vinte por cento) ao 2º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- ARTIGO 6º O valor da remuneração fixada por esta Resolução será atualizado durante a legislatura, por Ato da Mesa, sempre que ocorrer alteração na remuneração dos servidores municipais de Ibitinga, na mesma data e proporção a ela atribuída, obedecidos os limites previstos na Constituição Federal (C.F.) e na Lei Orgânica do Município (L.O.M.).
- ARTIGO 7º Para fins de remuneração integral considerar-se-à como em efetivo exercício o Vereador licenciado nos termos do Artigo 26º, incisos I e II da L.O.M..
- ARTIGO 8º As Leis Orçamentarias do Município consignarão dotações próprias para fazerem face às despesas decorrentes desta Resolução, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1.996.

DJALMA ANTÔNIO SAMPAIO Vice-Presidente

0

•

.

•

•

•

•

JOÃO PEREIRA GONÇALVES 2º Secretário V

ISAAC DA SILVA FERREIRA

Presidente

DORIVALDO PONCHIO 1º Secretário